

PUBLICADO DOC 08/05/2007

PARECER N.º 1400/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 131/03**.

Visa o Projeto de Lei nº 131/03, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran acrescentar parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, com o objetivo de controlar a entrada e permanência de animais nos estabelecimentos onde se manipulem, beneficiem, preparem, vendam ou fabriquem produtos alimentícios, desde que estes estabelecimentos disponham de um espaço reservado e adequado para receber os animais.

A Lei nº 13.131/01 regulamenta em seu artigo 22, que o ingresso de animais em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza fica a critério do responsável pelo estabelecimento, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde. O Código Sanitário do Município de São Paulo - Lei nº 13.725/04 - estabelece que toda a edificação deve ser construída e mantida observando-se a legislação municipal e a proteção contra as enfermidades transmissíveis e enfermidades crônicas, inclusive aquelas transmitidas ao homem por animais e vetores.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo em que insere parágrafo ao artigo 22 da Lei nº 13.131 de 2001- que regulamenta o ingresso de animais em estabelecimentos comerciais - e não no artigo 6º da Lei nº 10.309/87 que proíbe a permanência de animais soltos nas vias, logradouros públicos e locais de livre acesso ao público.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente avalia que a existência de ambientes específicos e reservados para a permanência de animais nos estabelecimentos definidos por este projeto de lei, preserva as disposições da legislação sanitária e ainda, qualifica as situações em que os proprietários e gerentes dos estabelecimentos poderão liberar a entrada de animais, já permitidas pelas disposições da Lei nº 13.131 de 2001.

Esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 131/03 na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, apresentando no entanto, substitutivo próprio visando corrigir provável erro de digitação no substitutivo anterior.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 131/03

Altera redação do Art. 22 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001 e dá outras providências
A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º – o Art. 22 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Em estabelecimentos comerciais, excetuados aqueles que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A entrada ou permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida nos estabelecimentos que possuam espaço reservado e adequado para recebê-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/10/06

Agnaldo Timóteo – Presidente

Paulo Teixeira

Toninho Paiva – Relator

William Woo